



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 783, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo, em nome do município de Jateí/MS, a adquirir a título oneroso, o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Jateí/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, uma área de terras de 2,5 alqueires, medindo 60.500 (sessenta mil e quinhentos metros quadrados), determinada por parte do lote rural n. 47, da quadra n. 29, da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, no município de Jateí, devidamente registrada à margem da matrícula nº 5.882 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) desta Comarca.

§1º O imóvel de que trata o caput foi avaliado por Perito Avaliador, conforme cópia da avaliação que segue anexa ao presente projeto e será adquirido pelo valor de R\$ 980.643,90 (novecentos e oitenta mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Art. 2º A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula do imóvel.

Art. 3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade, o bem de que trata esta Lei.

Art. 4º O pagamento do montante avençado de R\$ 980.643,90 (novecentos e oitenta mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos) se dará por meio de transferência bancária no ato da assinatura da respectiva escriturada pública.

Art. 5º O imóvel descrito no art. 1º desta lei será destinado à criação de novo conjunto habitacional.

Art. 6º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Fica declarada área de expansão urbana a área rural discriminada no art. 1º desta lei, cujos lotes e denominação serão definidos em projeto de loteamento.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos vindouros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 06 de setembro de 2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal